**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 45/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 48, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.336, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 48 da Lei Municipal N.º 1.336, de 16 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20 (vinte) horas semanais sendo que, àqueles que tiverem regência de classe, as atividades de interação com os alunos será de no máximo 2/3 da composição da jornada de trabalho.

§1º Na composição da jornada de trabalho, parte desta, deverá ser destinada para as horas atividades, as quais serão reservadas para estudos, formação pedagógica, planejamento e avaliação do trabalho didático, preparação de aulas, contatos com a comunidade, bem como atender a reuniões pedagógicas, prestar colaboração como Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelos respectivos projetos político-pedagógico.

§2º O cumprimento das horas atividades serão regulamentadas através de decreto Municipal, as quais serão preferencialmente desenvolvidas na escola ou em atividades programadas pela equipe gestora da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto”.

Art. 2º Demais dispositivos da Lei Municipal N.º 1.336, de 16 de novembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 45/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 45/2022, o qual dispõe sobre a alteração do art. 48 da Lei Municipal N.º 1.336, de 16 de novembro de 2006, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e deu outras providências.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de adequação da norma local às normativas superiores, em especial ao disposto §4º, do art. 2º, da Lei Federal N.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Conforme prevê a normativa, na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Nesse sentido, considerando que a legislação local não atende ao disposto na legislação federal, se faz necessária a alteração proposta, como forma de evitarem-se demandas em relação à matéria.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.